

Presidente, Art. 17 - Compete ao Tesoureiro: a) ter sob sua guarda os bens e valores da Associação e arrecadar sua receita; b) fazer a escrituração relativa ao movimento financeiro; c) organizar anualmente o balanço a ser submetido à Assembleia Geral; d) efetuar os pagamentos devidamente autorizados; e) apresentar à Diretoria a previsão orçamentária; f) alternar com o Presidente ou Vice-Presidente cheques e ordens de pagamento; g) prestar a todos os órgãos da Associação as informações de ordem financeira quando solicitado. Art. 18 - Compete ao Diretor Cultural:

a) organizar reuniões culturais, seminários e congressos; b) redigir os boletins informativos da Associação; c) promover o intercâmbio cultural com os demais congêneres do país e do exterior, bem como com instituições culturais nacionais e estrangeiras. Art. 19 - Compete ao Diretor Social:

a) organizar eventos sociais como almôços, jantares, coquetéis, escarfeiras, palestras e circo; b) elaborar projetos de assistência médica ou social aos associados. Seção III - Do Conselho Fiscal. Art. 20 -

O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria e pelo mesmo prazo, com força de três membros, dos quais um será seu Presidente, farão o rollo entre si, e darão pareceres sobre os contas da Diretoria e a previsão orçamentária. Parágrafo único:

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou do Diretor da Associação. Art. 21 - O exercício dos